



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.823, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei 1.762/2021 incluindo cargos para contratação por prazo determinado de pessoal para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Capanema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º O Art. 2º da [Lei 1.762/2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A contratação visa suprir temporariamente e exclusivamente a falta temporária de servidores efetivos nos casos de licenças legalmente concedidas e aposentadorias de Auxiliares de Serviços Gerais I, bem como a falta de provimento efetivo para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II e Auxiliar de Serviços Gerais III, lotados na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei [1.762/2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A contratação de pessoal de que trata esta Lei fica limitada à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, aos seguintes cargos e número de vagas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por no máximo 02 (dois) anos.

I - 15 (quinze) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais I (braçal);

II - 05 (cinco) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais II (motorista);

III - 05 (cinco) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais III (operador).”

Art. 3º O Art. 4º da Lei [1.762/2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A seleção do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizada mediante processo seletivo simplificado e sujeito a ampla divulgação, obedecido o critério de seleção.

I - A contratação será feita pelo Regime Geral de Previdência Social de acordo com as normas trabalhistas;

II - Jornada de trabalho de 40 horas semanais;

III - Gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais.

IV - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

§1º A remuneração para o cargo mencionado no inciso I do art. 3º desta Lei será de 01 (um) salário mínimo nacional estipulado pelo Governo Federal, reajustado na forma e data do piso nacional.

§2º A remuneração para os cargos mencionados nos incisos II e III do art. 3º desta Lei serão remunerados de acordo com o valor previsto na [lei municipal](#)



Município de Capanema - PR

[1.280/2010](#), nível inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município.”

Art. 4º O Art. 6º da Lei [1.762/2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** As atribuições dos Auxiliares de Serviços Gerais I, II e III são as mesmas dispostas na [Lei 1.476/2013](#) para os respectivos cargos efetivos e suas alterações posteriores.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal